

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 78 /95

1) Comissão Justiça
2) " Finanças
3) Vereadores
Em 28-8-95
J

Proíbe, no Município de Pindamonhangaba, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro ²manejo de armas.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art 1º - Fica, no município de Pindamonhangaba, proibida a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação conferida por curso autorizado de tiro e manejo de armas.

Art 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar os certificados de habilitação, aserem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição da presente lei.

Art 3º - Será aplicada a multa de 50 UFMP à casa comercial ou congênere que infringir o disposto no artigo 1º

Paragrafo Unico - na hipótese de reincidência a multa prevista será aplicada em dobro e o infrator terá seu alvará de licença e funcionamento cassado.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr Francisco Romano de Oliveira, 28 de agosto de 1995.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

PROTOCOLO

Recebido em 28/08/95

Horário 16,40 horas

Andre Luiz Raposo
Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

As notícias do dia a dia falam da ocorrência de inúmeros acidentes, as vezes verdadeiras tragedias, ligados ao errado manejo de armas de fogo e munições. Isso sem contar as vidas perdidas em razão de reações a assaltos, porque a vítima achava que podia manusear o revolver eficazmente.

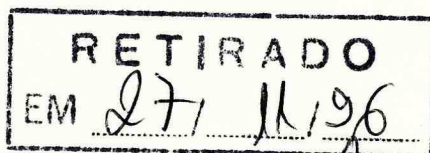
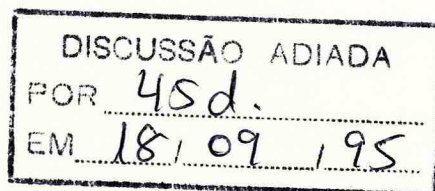
Tais problemas indubitavelmente tem diversas raizes; mas a principiapl refere-se à venda de armas e munições a pessoas despreparadas e incautas, sem nenhuma intimidade com o manejo desses perigosos instrumentos.

A situação reclama a atenção das autoridades. Por esse motivo, julgo estar contribuindo com o abrandamento dos problemas existentes, propondo a vedação da venda de armas nomunicípio de Pindamonhangaba às pessoas que não tiverem habilitação conseguida em cursos especializados, pois, do mesmo modo que o motorista precisa de habilitação para guiar um veículo, o proprietário duma arma precisa estar apto para utiliza-la e manusea-la.

Diante destas razões, além de outras que poderiam ser somadas, espero obter desta Egregia Casa a aprovação do presente projeto que há também de merecer o assentimento do Chefe do Executivo.

Plenario Dr Francisco Romano de Oliveira, 28 de agosto de 1995.

O AUTOR



Palacete Tiradentes